

LEI Nº 5919, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) aos animais abandonados em vias públicas no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Juazeiro do Norte o Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento gratuito a animais abandonados em vias públicas.

Parágrafo único. Como diz claramente a Constituição Federal de 1988 reconhece que os animais têm direitos, impondo a sociedade e ao Poder Público o dever de proteção (art. 225, §1º, inciso VII).

Art. 2º O Governo Municipal elaborará o programa de contratos ou convênios com Clínicas Veterinárias e Universidades que ofertem o curso de Veterinária para se necessário internação do animal em caso de maior complexidade e identificado a necessidade durante a execução do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET), fornecerá veículos especiais aptos ao atendimento do animal, equipados com circuito de oxigênio, respirador artificial, desfibrilador, monitores de temperatura, de pressão e cardíaco, dentre outras estruturas necessárias a um atendimento de urgência, consulta programada ou procedimentos.

Art. 3º Para atendimento de animais em situação de abandono o atendimento deverá seguir um cadastro específico gerenciado pelos órgãos competentes do município que irão atender o chamado via telefone disponível a sociedade civil

que identificar animais feridos e/ou outras situações que impliquem em atendimento pelo Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET).

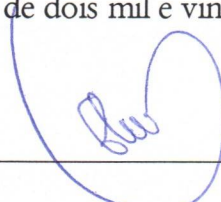
Art. 4º O Governo Municipal deverá disponibilizar número de telefone ou outro meio eletrônicos destinados ao acionamento imediato do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) a sociedade civil nos casos de animais que precisem do serviço.

Art. 5º Faz-se necessário o encaminhamento, ao Chefe do Executivo, propondo a sua Excelência que determine a realização de estudos, recursos e a tomada de providências, visando à criação do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) aos animais abandonados em vias públicas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

AUTORIA: JACQUELINE FERREIRA GOUVEIA

COAUTORIA: BOAZ DAVID DE LIMA GINO - EWERTON VINÍCIUS SANTOS DUARTE - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA - FRANCISCO BENJAMIN DE MOURA - JOSÉ CLEILSON RODRIGUES VIEIRA - RITA DE CASSIA MONTEIRO GOMES - RAIMUNDO FARIAS GREGÓRIO JUNIOR - WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO - LUIZ BEZERRA DE SOUSA (BADÚ) - JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS NETO - JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA SOBREIRA .

LEI

DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) aos animais abandonados em vias públicas no Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui no Município de Juazeiro do Norte o Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) visando à implementação de ações com maior grau de eficácia e efetividade na prestação de serviço de atendimento gratuito a animais abandonados em vias públicas.

Parágrafo único. Como diz claramente a Constituição Federal de 1988 reconhece que os animais têm direitos, impondo a sociedade e ao Poder Público o dever de proteção (art. 225, §1º, inciso VII).

Art. 2º O Governo Municipal elaborará o programa de contratos ou convênios com Clínicas Veterinárias e Universidades que ofereçam o curso de Veterinária para se necessário internação do animal em caso de maior complexidade e identificado a necessidade durante a execução do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET), fornecerá veículos especiais aptos ao atendimento do animal, equipados com circuito de oxigênio, respirador artificial, desfibrilador, monitores de temperatura, de pressão e cardíaco, dentre outras estruturas necessárias a um atendimento de urgência, consulta programada ou procedimentos.

Art. 3º Para atendimento de animais em situação de abandono o atendimento deverá seguir um cadastro específico gerenciado pelos órgãos competentes do município que irão atender o chamado via telefone disponível a sociedade civil que identificar animais feridos e/ou outras situações que impliquem em atendimento pelo Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET).

Art. 4º O Governo Municipal deverá disponibilizar número de telefone ou outro meio eletrônicos destinados ao acionamento imediato do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) a sociedade civil nos casos de animais que precisem do serviço.

Art. 5º Faz-se necessário o encaminhamento, ao Chefe do Executivo, propondo a sua Excelência que determine a realização de estudos, recursos e a tomada de providências, visando à criação do Serviço Móvel de Resgate e Socorro Veterinário (SOS-PET) aos animais abandonados em vias públicas no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 6º A presente lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL Assinado de forma
VASQUES digital por FELIPE
MONTEIRO:04 MIKAEL VASQUES
790177351 MONTEIRO:047901
77351

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia

Coautoria: Boaz David de Lima Gino - Ewerton Vinícius Santos Duarte - José Alexandre Oliveira Sobreira – Francisco Benjamin de Moura – José Cleilson Rodrigues Vieira – Rita de Cassia Monteiro Gomes – Raimundo Farias Gregório Junior – William dos Santos Bazilio – Luiz Bezerra de Sousa (BADÚ) – José Barbosa dos Santos Neto – José Alexandre Oliveira Sobreira -- .